



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02469/10.

Prestação de Contas do Ministério Público do Estado da Paraíba. Exercício financeiro de 2009 – Julga-se REGULAR.

### ACÓRDÃO APL TC Nº 00784/11

#### RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O Processo em pauta trata da Prestação de Contas do **Ministério Público do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, de responsabilidade do Sr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador Geral de Justiça.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas e dos resultados obtidos durante os trabalhos de inspeção “*in loco*”, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar (vide. fls. 379/397), onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
- A Lei Estadual nº 8.708/08 fixou a despesa para o Ministério Público no montante de R\$ 133.837.388,00, equivalente a 2,22% da despesa total do Ente estabelecida inicialmente;
- O orçamento foi posteriormente alterado, tendo sido reduzido em 2,05% (R\$ 2.740.495,00), importando, ao final do exercício, em um valor de R\$ 131.096.893,00, para execução das despesas pelo órgão;
- Ao final do exercício, a despesa total empenhada correspondeu a R\$ 122.751.892,20, que equivaleu a 2,25% do total executado pelo Estado (R\$ 5.448.871.099,55);
- Do total empenhado pelo Órgão, R\$ 119.654.580,39 foram pagos dentro do exercício, restando a pagar a diferença de R\$ 3.097.311,81;
- Das despesas executadas, 96,78% decorreram da execução de ações pertencentes ao programa “Apoio Administrativo”, 1,45% ao programa “Defesa dos Interesses Sociais”, e 1,77% ao programa “Operações Especiais”;
- Os gastos com Pessoal e Encargos representaram 91,75% do total da despesa empenhada em 2009;

- As Despesas de Capital (Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente) representaram 3,48% do total da despesa realizada;
- As rubricas Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes representaram 95,06% e 4,77% das Despesas Correntes do exercício, respectivamente, destacando-se a influência da terceirização (serviços de terceiros – pessoa física e jurídica), cujo montante perfaz R\$ 3.801.522,45;
- As Despesas Orçamentárias ficaram concentradas na Função Judiciária com 96,78%, cabendo 3,22% às Funções Urbanismo e Encargos Especiais;
- A Auditoria constatou que os objetivos previstos inicialmente não foram plenamente atingidos, evidenciando que as ações: Combate à Improbidade Administrativa e à Irresponsabilidade Fiscal, Investigação de Casos de Crime Organizado, Modernização Organizacional, Elaboração de Projetos, Ampliação de Imóveis e Construção de Sedes Ministeriais não foram realizadas na sua totalidade, sobretudo a primeira, que teve um recurso inicial previsto no valor de R\$ 30.000,00, mas cuja execução orçamentária não se efetivou, apesar de se enquadrar nas funções essenciais do Ministério Público;
- Em relação à Despesa Extra-Orçamentária, 79,34% refere-se a Depósitos de Diversas Origens e 20,66% a Restos a Pagar;
- Ao final do exercício constatou-se um Saldo Patrimonial Superavitário de R\$ 11.023.350,53;
- Em dezembro de 2009, o quadro de pessoal do MP apresentava 19 procuradores de justiça, 200 promotores de justiça, 274 servidores efetivos, 71 servidores exclusivamente em cargos comissionados, 341 servidores de outros órgãos, perfazendo um total de 894 servidores;
- O Ministério Público realizou 48 procedimentos licitatórios, dos quais 38 foram encerrados, 06 cancelados, 03 desertos e 01 arquivado. Das licitações encerradas 06 pregões eletrônicos e presenciais resultaram em registro de preços;
- O Ministério Público não efetuou Adiantamentos em 2009;
- Não houve registros de denúncias ocorridas em 2009;

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório Preliminar apontando a existência de algumas irregularidades, motivo pelo qual o Gestor, devidamente citado, colacionou aos autos defesa acompanhada de vasta documentação (vide docs. nº. 07480/11 e 05573/11), tendo a Auditoria, após análise minuciosa dos argumentos/documentos ofertados, concluído o seguinte:

a) Fica sanada a irregularidade relativa à saída de materiais na análise das variações patrimoniais passivas sem justificativa aparente;

b) Fica sanada a irregularidade relativa Quantitativo de 411 servidores comissionados representando 45,97% do total dos funcionários lotados na atividade meio, contrariando o Art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal;

c) Restou sanada parcialmente a irregularidade referente a Despesas com serviços prestados insuficientemente comprovadas – R\$ 15.739,90. Em relação ao período de gestão do Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho a irregularidade foi sanada.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas que, em lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes, após análise da matéria opinou no sentido de que este Tribunal de Contas:

I) DECLARE o atendimento dos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC 101/2000;

II) JULGUE REGULARES as contas examinadas;

III) RECOMENDE à atual gestão providências conforme item 19.1 do relatório da d. Auditoria.

O Processo foi agendado para esta sessão, tendo sido feitas as notificações de praxe.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, verifica-se que o único fato remanescente refere-se à insuficiência de comprovação de gastos por serviços prestados pela Sra. Astrid Bakke, posto que a Auditoria não acatou em sua inteireza os argumentos de defesa e respectivos documentos encartados aos autos, tais como contrato, cópias de matérias veiculadas etc.

Quanto a este aspecto, faço uso das explicitações contidas no Parecer do Parquet, *in verbis*:

*“... a ausência de tais elementos, ante a natureza e volume do gasto (divulgação na Revista A SEMANA), não tem o condão de atrair juízo de responsabilidade por despesa não comprovada, notadamente por motivo de estarem contidos nos autos atestados da Assessoria de Imprensa do MPPB sobre a prestação do serviço (fls. 511, 530, 532, 537 e 542) e notas de empenho e recibos (fls. 527/528, 531, 534/535 e 538/539), bem como divulgações na página eletrônica (portal a semana) compatível com o período do gasto”.*

Isto posto, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Julgue **Regulares** as Contas do **Ministério Público do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, de responsabilidade do Sr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador Geral de Justiça;

2. Declare o atendimento integral dos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC 101/2000;

3. **Recomende** à atual gestão do Parquet Estadual a adoção de medidas que visem a evitar a repetição das falhas verificadas nas presentes contas.

É o Voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

**CONSIDERANDO**, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. Julgar **Regulares** as Contas do **Ministério Público do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, de responsabilidade do Sr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador Geral de Justiça;
2. Declarar o **atendimento integral** dos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC 101/2000;
3. **Recomendar** à atual gestão do Parquet Estadual a adoção de medidas que visem a evitar a repetição das falhas verificadas nas presentes contas.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**  
**TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**  
**João Pessoa, 28 de Setembro de 2011.**

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Conselheiro Presidente

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
Conselheiro- Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
**Procurador Geral do Ministério Público**  
**junto a este Tribunal em exercício**

Em 28 de Setembro de 2011



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO